



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240311-PMDE.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240311-PMDE**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PMDE**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material elétricos geral destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e o Fundo Municipal de Educação, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 5355; Memorando nº 410/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5356 as 5358; Ofício nº 212/2024-SINFRA-PMDE, folhas 5359 as 5660; Cópia do Contrato originário, folhas 5361 as 5372; Ofício nº 144/2024-ADM solicitação de anuência da Contratada, folhas 5373 as 5374; Aceite da Contratada, folhas 5375 as 5376; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 5377; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 5378; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

Antonio José Areia Ramos Gonsaga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 376/2024-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024
– Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5379 as 5380; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Prefeito, folhas 5381; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 5382; Termo de Autorização e Despacho à Comissão de Contratação, folhas 5383; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 5384; Capa e Minuta do 1º Termo Aditivo, folhas 5385 as 5386; Capa e Parecer Jurídico, folhas 5387 as 5391; Capa e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240311, folhas 5391 as 5394; Extrato do Aditivo, folhas 5395; Certidão de afixação, folhas 5396; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 5397.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240311-PMDE**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PMDE**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material elétricos geral destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e o Fundo Municipal de Educação, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240311, oriundo da Pregão Eletrônico nº 007/2024-PMDE.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.



Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância as solicitações apresentadas conforme Ofício nº 212/2024-SINFRA/PMDE, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato nº 20240311, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/21, que reza o que segue:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de valores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 125, Lei nº 14.133/21:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)



do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito. Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 04 de dezembro de 2024

RECEBIDO EM
04/12/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

[Signature]

[Signature]
Antônio José Araújo Ramos Gonsaga
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 376/2024-GP

04/12/2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

[Signature]
Antonina Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
04/12/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

[Signature]
Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP